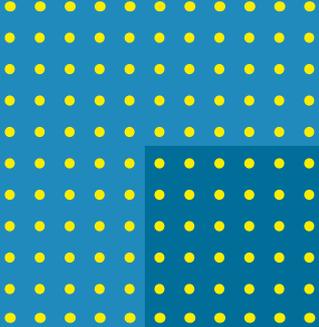




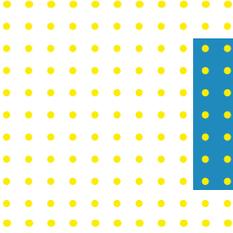
RAPS



NOTA TÉCNICA

PL PROGRAMA DE
AUTOCONTROLE DOS
AGENTES PRIVADOS
DA AGROPECUÁRIA

Projeto de Lei 1293/2021



Sumário

Contexto 3

O que você precisa saber 4

Principais mudanças 5

- Fiscalização dos produtos 5
- Infrações e penalidades 5
- Defesa agropecuária 5
- Registro de estabelecimentos 6
- Criação de um programa de incentivo em defesa agropecuária 6
- Registro de produtos 7

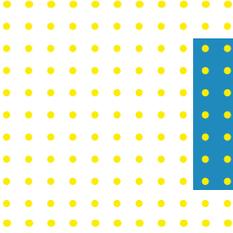
Impactos econômicos 7

Argumentos 8

- Favoráveis 8
- Contrários 8

Sugestões de ajustes 9

Referências consultadas 11



Contexto

O **PL 1293/2021** prevê maior autonomia do setor privado para flexibilizar as estruturas regulatórias relacionadas à inspeção de produtos da agropecuária, de origem animal e vegetal, consumidos no Brasil, permitindo sua autorregulação.

De autoria do Poder Executivo, o PL propõe a criação de um **Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária**, que visa flexibilizar a fiscalização dos produtos da agropecuária com a justificativa de tornar a fiscalização mais dinâmica, eficiente e menos burocrática.

Com isso, tanto o registro dos produtos, a rotulagem e a inspeção dos alimentos passariam ser de responsabilidade do detentor do registro, atualmente, o próprio produtor, empresa ou cooperativa.

O PL foi aprovado pela Câmara dos Deputados e pela comissão de Regularização Agrária (CRA) do Senado e, hoje, aguarda apreciação do requerimento de encaminhamento da matéria à comissão de Meio Ambiente, de autoria do senador Jaques Wagner (PT-BA), antes que caminhe para o plenário do Senado Federal.

Organizações da Sociedade Civil e Entidades de áreas voltadas à proteção e defesa do meio-ambiente, dos animais e da saúde humana tem atuado pela rejeição do Projeto de Lei. Segundo estas organizações, a flexibilização da regulação e fiscalização, até então, realizada pelo Estado priorizando o interesse público, pode gerar sérios riscos à saúde dos consumidores e ao bem-estar dos animais durante o abates.



O que você precisa saber

Os alimentos destinados à **EXPORTAÇÃO** permanecerão sob a fiscalização do Estado

As listas de **CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS** das empresas autorreguladas não poderão ser publicizadas

Caberá ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) aplicar sanções nos casos de evidente **RISCO À SAÚDE** pública e/ou quando ocorrer embargo à ação fiscalizadora

Os próprios produtores irão elaborar os **MANUAIS COM AS ORIENTAÇÕES** sobre a implementação dos programas de inspeção (autorregulação) dos produtos por eles produzidos

A **CERTIFICAÇÃO** dos programas de autocontrole para inspeção dos produtos será realizada por entidades e profissionais indicada pelos próprios produtores



O **REGISTRO E A INSPEÇÃO**

dos produtos produzidos nacionalmente e consumidos pelos brasileiros serão de autonomia dos próprios produtores

As **REFORMAS E AMPLIAÇÕES**

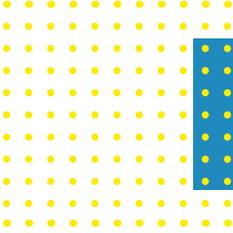
dos estabelecimentos dos produtores dispensará aprovação prévia

A **CONCESSÃO DE REGISTROS**

de produtos será automática, sem fiscalização prévia

O MAPA estabelecerá, em regulamento próprio, os requisitos básicos para implementação do **PROGRAMA DE INSPEÇÃO**

ENTIDADES se posicionaram publicamente contra o PL, como a Associação Brasileira de agroecologia (ABA), Greenpeace Brasil, Instituto AKatu, Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC), União Nacional dos Fiscais Agropecuários (UNFAFA), entre outros players



Principais mudanças

Fiscalização dos produtos

SISTEMA ATUAL: a inspeção e a exigências de padronização, classificação e fiscalização dos produtos de origem animal, subprodutos, derivados e resíduos de valor econômico é a mesma tanto para o mercado interno quanto para o externo e a competência é do Estado, em todas as esferas. São responsáveis por este processo, o MAPA, ANVISA, Sistema de Serviço de Inspeção Federal (SIF), Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA), entre outros órgãos.

NOVA PROPOSTA: com o PL o Estado apenas atuará na fiscalização dos produtos no âmbito externo, no interno competirá aos produtores tanto à fiscalização quanto os critérios a serem adotados neste processo.

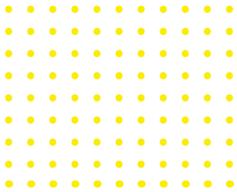
Infrações e penalidades

SISTEMA ATUAL: para cada tipo de infração cometida existe uma norma específica que impõe os valores das multas, que, em alguns casos poderiam chegar a milhões de reais, a depender do tipo de infração.

NOVA PROPOSTA: unifica as multas e reduz seus valores, sendo o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o máximo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Também dispõe sobre a possibilidade de conversão das penalidades do infrator (cassação de registro, de cadastro ou credenciamento) em multa e Termo de Ajustamento de Conduta.

Defesa agropecuária

SISTEMA ATUAL: as ações de promoção da saúde, vigilância e defesa dos animais e vegetais são organizadas sob a coordenação do Poder Público, em suas várias instâncias, a partir de um Sistema Uni-



ficado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), que conta com a participação de agentes da área da saúde pública.

NOVA PROPOSTA: as ações acima mencionadas serão desenvolvidas, implementadas, monitoradas e verificadas sob a inteira responsabilidade dos estabelecimentos produtores. O Estado cederá lugar ao setor privado.

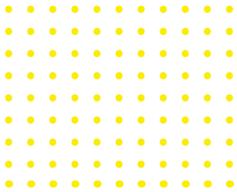
Registro de estabelecimentos

SISTEMA ATUAL: exige diversas etapas para a realização do registro do estabelecimento, incluindo a vistoria in loco com emissão de parecer elaborado por Auditor Fiscal Federal Agropecuário. A legislação elenca os estabelecimentos que terão inspeção em caráter permanente, condicionando o início das atividades industriais destes estabelecimentos à inspeção pelo Poder Público. A legislação atual também detalha como será realizada a fiscalização dos estabelecimentos, categorizando o tipo de inspeção de acordo com o produto produzido.

NOVA PROPOSTA: não especifica como será realizada a inspeção, deixando em aberto se ela será realizada pelo Poder Público e se o estabelecimento somente poderá iniciar suas atividades após a devida fiscalização. Estabelece apenas que o registro poderá ser feito mediante cadastro ou credenciamento do estabelecimento em sistema eletrônico. Os estabelecimentos poderão ter registro único no MAPA, mesmo que produzam produtos que devem obedecer a diferentes regras para a defesa agropecuária.

Criação de um programa de incentivo em defesa agropecuária

O PL, ainda institui o “Programa de incentivo à conformidade em Defesa Agropecuária”, que permite aos estabelecimentos que aderirem ao Programa compartilhar, em tempo real, os dados operacionais e de qualidade dos produtos, uma espécie de “fiscalização on-line”. Estas empresas terão benefícios e vantagens a serem estabelecidos em regulamento próprio. Empresas que aderirem ao Programa, antes de serem autuadas por eventuais infrações cometidas, serão notificadas para regularizar as infrações.



Registro de produtos

SISTEMA ATUAL: autoriza que a classificação seja realizada pelos seguintes agentes: Estados e Distrito Federal; cooperativas agrícolas; empresas especializadas nas atividades; bolsas de mercadorias ou universidades e institutos de pesquisa. A supervisão, inspeção e controle, contudo, permanece sob a fiscalização do MAPA.

NOVA PROPOSTA: institui o “Programa de incentivo à conformidade em Defesa Agropecuária” que transfere ao setor produtivo o papel de registro dos produtos, de forma automática, desde que respeitados os parâmetros estabelecidos pelo MAPA.

Impactos econômicos

Ainda não existem estudos que indiquem os impactos econômicos da aprovação do PL. Contudo, se aprovado, a transferência da atividade fiscalizatória do Poder Público para o setor privado irá gerar um impacto positivo nas contas públicas, trazendo economia para o Estado, especialmente no que se refere aos custos para o exercício da atividade fiscalizatória, como, por exemplo, diligências nos estabelecimentos e contratação de agentes. Por outro lado, o PL pode trazer impactos econômicos negativos para o pequeno produtor rural que tem recursos escassos para a realização do autocontrole dos seus produtos.

Argumentos



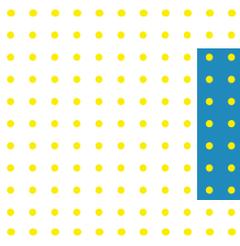
FAVORÁVEIS

- O Estado criará um **REGULAMENTO** próprio para delimitar o alcance da autofiscalização
- Os registros de alguns produtos já são realizados de forma **AUTOMÁTICA**, desde que seguidos os padrões estabelecidos pelos órgãos de fiscalização
- O **DESEMBARAÇO** burocrático irá agilizar o processo produtivo e reduzir os custos estatais na fiscalização de alimentos
- As penalidades estão unificadas no PL para que haja a **PADRONIZAÇÃO** dos processos de fiscalização e de multas

CONTRÁRIOS



- A criação de um Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária pode criar condição que afete o princípio da **ISONOMIA**, a liberdade econômica e a livre concorrência, ao prever benefícios aos estabelecimentos que aderirem ao programa
- O Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária também pode criar **DISTORÇÕES** e **ASSIMETRIAS** entre empresas de pequeno, médio e grande porte, gerando vantagens comerciais e competitivas indevidas podendo levar à concentração industrial
- Retirar a vigilância sanitária, ANVISA e MAPA do processo de fiscalização traz **RISCOS** à segurança alimentar da população
- Com o PL está em jogo o **CONFLITO** de interesses de quem fará a fiscalização e quem será fiscalizado, a isenção fica prejudicada, já que o agente fiscalizador será uma pessoa física ou jurídica que será contratada pelo próprio agente a ser fiscalizado
- Os **LIMITES** e a forma de realização da fiscalização dos produtos, estabelecimentos e registros não está clara, nem mesmo quem arcará com os seus valores
- O texto do PL flexibiliza a produção e utilização de defensivos agrícolas químicos ou biológicos, sem registro, trazendo **RISCOS** à saúde coletiva e ao meio ambiente



Sugestões de ajustes

No inciso II, do Art. 3º, o texto diz: “fiscalização agropecuária: atividade de controle, de supervisão, de vigilância, de auditoria e de inspeção agropecuária, no exercício do poder de polícia administrativa, com finalidade de verificar o cumprimento da legislação.”

SUGESTÃO Trocar o texto por: “fiscalização agropecuária: atividade essencial e típica de estado, de controle, supervisão, vigilância, auditoria e inspeção agropecuária, no exercício do poder de polícia administrativa pelo Auditor Fiscal Federal Agropecuário do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento- MAPA, com finalidade de verificar o cumprimento da legislação”

O Art. 3º, VIII define o que é o “autocontrole” e estabelece os poderes e competências dos agentes privados no processo de fiscalização. O texto exclui a participação do Estado em suas funções típicas do poder de polícia.

SUGESTÃO Incluir a participação do Estado, em todas as suas esferas, nas atividades de fiscalização.

No inciso III, do Art. 7º o texto prevê que a intervenção do poder público é subsidiária e excepcional, justificada sua ação apenas nas situações de prevalência do interesse público sobre o privado.

SUGESTÃO Alterar a redação para que o Estado possa atuar no pleno exercício de suas competências normativas, fiscalizatórias e regulatórias.

O Art. 19 automatiza e simplifica o processo de concessão das solicitações de registros agropecuários, à exceção dos produtos agrotóxicos regulados pela Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

SUGESTÃO Alterar a redação excluindo também do processo de automatização os produtos de uso veterinários aplicados em animais produtores de alimentos e aos produtos sob controle de comercialização.

O Art. 20 prevê que o MAPA poderá se dispor de “especialistas” para “subsidiar as avaliações de registro de produtos por meio de



contratação de pessoas física ou jurídica (...) na forma prevista em regulamento, assegurada a confidencialidade em relação aos dados e às informações sobre os produtos e agentes privados”.

SUGESTÃO Supressão deste artigo por prever o sigilo das informações sobre os produtos e agentes privados fiscalizados e pela transferência de atividades exclusivas de Estado para o setor privado.

O Art. 24 permite, para uso próprio, a fabricação e produção (formulação) de qualquer insumo agropecuário produzido ou fabricado pelo produtor. Estes produtos estão isentos de registro, incluindo produtos veterinários e agrotóxicos.

SUGESTÃO Suprimir este artigo pela flexibilização na produção e utilização de defensivos agrícolas químicos ou biológicos, sem registro, trazendo riscos à saúde e ao meio ambiente.

O Art. 37 dispõe sobre o processo administrativo de fiscalização instituindo uma terceira instância recursal com composição mista do MAPA e de grupos/classes econômicas com competência para o julgamento de recursos administrativos. Conflito de interesse que impede a efetividade, isonomia e impessoalidade nas decisões recursais.

SUGESTÃO Suprimir este artigo pelo conflito de interesses e usurpação de competências privativas do poder público.

Vale destacar que além dos artigos citados, o atual texto do PL abre margem para que os produtores possam atuar livremente até aprovação de regulamentos próprios. Como estes regulamentos não precisam, necessariamente, passar pelo crivo do Poder Legislativo, o debate sobre a temática fica fragilizado. A sugestão é que toda a regulamentação sobre a matéria conste do texto do PL.



Referências consultadas

ASSOCIAÇÃO dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná: <https://www.afisapr.org.br/attachments/article/2080/O%20que%20prop%C3%B5e%20o%20PL%201293.pdf>

AUDIÊNCIA Pública no Senado Federal: <https://www.youtube.com/watch?v=SpQwZPhGXIs>

DECRETO nº 9.013/2015: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Decreto/D9013.htm#art541

DECRETO nº 10.468/2020: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10468.htm#art1

DISSERTAÇÃO de Mestrado FGV: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/32235/Adriano%20Bakchachian%20Chalegh%20F%20dos%20Santos%20-%20VERS%C3%83O%20FINAL.pdf?sequence=3>

EMENDAS Senado Federal: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/153048>

EMENDAS https://www.anffasindical.org.br/images/DOC-Avulso_de_emendas_-_SF225177298979-20220712.pdf

IFOPE Educacional: <https://blog.ifope.com.br/pl-do-autocontrole/>

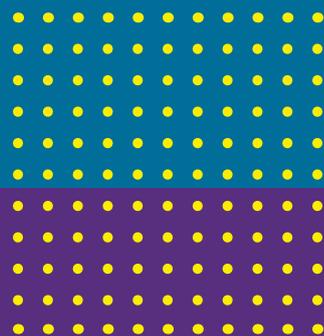
LEI nº 8.171/1991: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8171.htm

PROJETO de Lei 1.293/2021 no Senado Federal <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9155706&ts=1662763733896&disposition=inline>

Relatório Tomada Pública de Subsídios - SDA/MAPA sobre o PL 1.293/2021: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/tomada-publica-de-subsidios/programas-de-autocontrole-dos-agentes-privados-regulados-pela-defesa-agropecuaria-e-programa-de-incentivo-a-conformidade-em-defesa-agropecuaria/Relatorio_de_Consolidacao_da_Tomada_Publica_de_Subsidios_PL_Autocontrole__final_.pdf



RAPS



www.raps.org.br

comunicacao@raps.org.br

 twitter.com/raps_brasil

 [instagram.com/raps_brasil](https://www.instagram.com/raps_brasil)

 [facebook.com/rapsbrasil](https://www.facebook.com/rapsbrasil)

 [linkedin.com/company/rapsbrasil](https://www.linkedin.com/company/rapsbrasil)

 [youtube.com/rapsbrasil](https://www.youtube.com/rapsbrasil)